A EDUCAÇÃO E A RESSOCIALIZAÇÃO: FORMAS VIABILIZADORAS DE DETENTOS À SOCIEDADE

Allan Ramos Martins[1], Camila Veríssimo Rodrigues da Silva Moreira[2]

[1]Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. allan_ramos_martin@hotmail.com
[2]Orientadora, Mestre em Direitos da Personalidade pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Pós-graduada em Direito Penal e Direito Procesual Penal pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, Professora no Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. camilavrs@hotmail.com

RESUMO

Um dos problemas persistentes no Brasil que atinge direta ou indiretamente a população é a violência. Isto porque o país vem apresentando níveis acima da média mundial no que tange a crimes violentos, caracterizados por violência armada, homicídios e contra as minorias. Por este motivo, a discussão sobre o crescimento da violência no Brasil tem aumentado cada vez mais, no que tange às providências e medidas que devem ser tomadas para amenizarem esta situação, como forma de garantia de segurança para a sociedade. A educação, em seu sentido estrito, tem sido uma das formas eficazes de transformar a consciência do indivíduo que ameaça a segurança da sociedade. No entanto, essa realidade vem se apresentando de maneira utópica, onde o mais comum é a repressão do combate ao crime, caracterizados por diferentes regimes de punição pelos atos praticados. Ademais, é notório no meio da sociedade, a falta de preocupação com a ressocialização dos presos, uma vez que ao cumprirem suas penas, os mesmos estarão de volta no convívio social. Nesse ínterim, esta pesquisa objetivou-se demonstrar possíveis mudanças de comportamento do cidadão por meio da educação e no momento de seu retorno à sociedade. Desse modo, é possível inferir que, com a construção de projetos de políticas públicas, especificadamente na área da educação, resultará na redução da taxa de reincidência com consequente prevenção de criminalidade dentro e fora do cárcere. Adicionalmente, possibilitará a construção da cidadania dos presos por meio da ação-reflexão, gerando novos cidadãos.

Palavras-chave: Crime; Cidadania; Violência.

1 INTRODUÇÃO

Desde épocas remotas, a falta de liberdade vem sendo uma verdadeira punição para crimes cometidos contra a sociedade e seus patrimônios. Atualmente, o sistema prisional brasileiro encontra-se em uma verdadeira crise demarcada por um persistente ciclo de violência. Apesar de construírem novas prisões, e até mesmo aumentarem o número de vagas ao sistema, esses métodos não têm sido suficientes para acomodar a população carcerária que cresce anualmente.

De acordo com o último levantamento das informações penitenciárias (INFOPEN) em 2016, o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, com um regime de 726.712 presos para uma capacidade total de 368.049, demonstrando um déficit de 358.663 vagas. No entanto, se forem contabilizados o número de presos em regime aberto e os que estão em carceragens da Polícia Civil, o número passa de 750 mil, ou seja, prisões de aproximadamente 69,3% acima de sua capacidade.

Em adição, os presos provisórios (sem julgamento) que chegaram a representar 34,4% da massa carcerária no ano de 2018, correspondem a 35,9% nos dias atuais. Ademais, a taxa de reincidência, ou seja, o retorno de ex-presos ao sistema carcerário, suas estimativas mínima e máxima é em torno de 30 e 80% dos presos, respectivamente (CERQUEIRA et. al, 2019).

Diante do exposto, torna-se necessário repensar formas de reversão para essa crise do sistema penitenciário brasileiro. Uma dessas formas, é o investimento na formação educacional de detentos, na qual visa sua reintegração na sociedade, após o cumprimento da pena. Em 2010, foi criada a Lei 12.245, que determina a oferta de educação básica e profissional em todas as unidades prisionais. No entanto, o cenário atual do sistema

carcerário, demonstra o descumprimento dessa lei, haja vista que 40% dos presídios ainda não tem sala de aula, além da falta de estrutura. Desse modo, a educação de detentos aliada a ressocialização, até o momento, não têm-se demonstrado efetivas.

A educação é direito não apenas do homem livre, mas também para àquele cidadão que se encontra privado de sua liberdade, tendo por consequente o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito a seus direitos e liberdades fundamentais (IRELAND, 2011).

Nesse contexto, o presente trabalho consiste numa pesquisa do processo em que se dá a partir do momento que um indivíduo é condenado a uma pena privativa de liberdade, como consequência do crime, o qual é reprimido pela sociedade e proibido pela norma (Art. 5°, LVII, CF/88). Desta forma, o indivíduo deixa de participar de seu meio social pelo tempo em que foi condenado, totalmente recluso da sociedade e da família.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho utilizou-se de dados de pesquisas que demonstram o quadro de injustiça reinante no Brasil, o qual se encontra como fator predominante para a existência de um elevado índice de violência e de criminalidade, envolvendo a sociedade como um todo.

As informações estatísticas do sistema carcerário brasileiro são compiladas por meio de um formulário de coleta estruturado, o qual é preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Ao longo de sua existência, o processo de coleta e análise dos dados da Infopen foi continuamente aprimorado, em um processo de valorização da cultura de análise de dados como uma ferramenta estratégica para a gestão prisional (INFOPEN, 2016).

Além disso, literaturas que foram utilizadas apresentam a importância da educação do preso no momento em que se encontra no cárcere, bem como as falhas e as dificuldades que o Estado encontra em cumprir com aquilo que impôs a si mesmo com a criação da Lei de Execução Penal, bem como outras demais leis e decretos abordados neste trabalho.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados apresentados na Tabela 1, foram baseados no panorama geral da população prisional brasileira registrada em 30/06/2016 em 1.422 unidades prisionais que participaram desse levantamento. Com base nesses dados, é notável um déficit total de 358.663 mil vagas em relação ao número de vagas e uma taxa de ocupação em média de 197,4% em todo o país.

Tabela 1: Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

BRASIL JUNHO-2016	
População Prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/Carceragens de Delegacia	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	**368.049**
Déficit de Vagas	**358.663**

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho de 2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE/2016

A superlotação destrói a vida social do preso. O ambiente que deveria propiciar uma regeneração, estimula o acometimento de crimes ainda mais violentos (ZANIN E OLIVEIRA, 2006, p. 41). Vários autores já relataram sobre patologias de ordem mental, conferidas por momentâneas reações psicológicas (desequilíbrio) e até mesmo intenso e duradouro quadro psicótico, desenvolvidos nos presidiários durante sua retenção da sociedade e a *posteriori* (BITENCOURT, 2001, p. 195; ALMEIDA, 2007).

É notório que a participação da sociedade no cumprimento da real finalidade que traz a Lei de Execução Penal (LEP) é de extrema importância, no entanto, a importância do tratamento do preso no período em que está recluso e separado dessa sociedade é também considerado um assunto de grande valor, porém, pouco externado. A LEP, extraindo-se neste caso o seu principal objetivo, elenca a importância do tratamento do preso para ser reinserido na sociedade. Tal objetivo, se fosse devidamente cumprido, diminuiria em grande escala a violência que ameaça a sociedade, com relação aos indivíduos que acabaram de cumprir uma pena.

Esse mecanismo teria que promover uma punição com o intuito de recuperação do tal criminoso. No entanto, acaba desenvolvendo um processo de “desculturalização”, ou seja, o indivíduo não adquire hábitos exigidos pela sociedade atual, além de oferecer riscos muito maiores a esta como um todo (BITENCOURT, 2001, p.168).

Além da superlotação do sistema carcerário brasileiro, o nível educativo da maioria dos presos está abaixo da média da população e as pessoas pobres constituem a maior parte da população das prisões (MAEYER, 2006, p. 18). A assistência educacional é a base de desenvolvimento do ser humano, sendo um direito também da pessoa que se encontra restrita de sua liberdade, considerada um pilar que fortalece o respeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais garantidos à essas pessoas, bem como um meio de buscar reinseri-las novamente no meio social.

A educação é um direito de todos, bem como meio de preparo do indivíduo para viver em sociedade e exercer a sua cidadania. É dever do Estado garantir aos cidadãos a educação básica mínima, conforme elenca os incisos do artigo 208 da CF/88, a importância da educação vai além do que simples formação profissional do indivíduo abrangendo a formação social e ético-moral da pessoa.

Desta forma, a educação sendo um dos maiores instrumentos para formação da pessoa, se encontra com a moral e a ética, no sentido de formar uma consciência em que a pessoa conviva em sociedade sem ter que infringir as leis para uma convivência harmoniosa. Estudos realizados por Cerqueira et al. (2016), evidenciaram que para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos dentro da escola, ocorre uma diminuição de 2% no índice de homicídios. Desse modo, é possível inferir que a educação é a principal política social de redução dos assassinatos, além de ser a melhor e a mais forte arma contra a violência (CERQUEIRA et al., 2016, 52p).

Na viabilização da inserção do cidadão privado de sua liberdade novamente a sociedade, vale ressaltar a importância da busca pela universalização da alfabetização e a ampliação da oferta da Educação no sistema prisional, além do fortalecimento da integração da Educação profissional e tecnológica com a Educação de jovens e adultos no sistema prisional, a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais e a viabilização de condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação do sistema carcerário brasileiro é preocupante a cada ano vivido. Esse sistema não atende às finalidades essenciais da pena quais sejam punir e recuperar. Desse modo, torna-se necessário a implementação de políticas públicas a fim de promover uma

melhor efetivação da Lei de Execução Penal, ao entrelaçar a educação com a ressocialização.

As penas prisionais devem ter outros objetivos, pois não adianta somente castigar o indivíduo, privando-o de seu convívio social em condições precárias que podem comprometer sua saúde física e mental, mas disponibilizarem condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade de maneira efetiva. Portanto, as ações que envolvem a ressocialização e a educação de apenados, devem procurar reduzir os níveis de reincidência e, consequentemente, corroboram com a capacitação profissional, com a saúde psicológica, física e como ser social.

A Educação aliada a direitos fundamentais, são imprescindíveis para a modificação da visão de mundo, para a formação de cidadãos críticos a serem inseridos na sociedade, uma vez que esses indivíduos se encontravam privados de liberdade. Desta forma, a educação juntamente com a ressocialização ofertadas de maneira correta e eficiente nos estabelecimentos prisionais, instigarão nos detentos a busca pelo conhecimento após cumprirem suas penas, bem como estimularão a convivência social e a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. Essa violência maldita. In: ALMEIDA, S. S. (Ed.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007, p. 23-41.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2º ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

CERQUEIRA, D. et al. **Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. 52p.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. 115p.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias.** Disponível em: http: //depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf. Acesso em: 20, junho, 2013.

IRELAND, T. D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2011.

MAEYER, M. Aprender e desaprender. In: UNESCO (Ed.). **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Justiça, 2006. p. 43-57. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001495/149515por.pdf>.

ZANIN, J. E.; OLIVEIRA, R. C. S. Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização. **Práxis Educativa**, vol. 1, n. 2, p. 39-48, 2006.